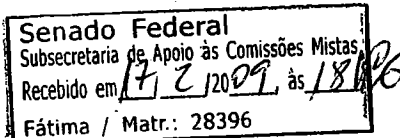




CONGRESSO NACIONAL



MPV-458

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009.
--------------------	---

autor Senador JOSÉ NERY <i>RSOL</i>	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo: 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3º do art. 14 da MPV nº 458, de 10 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14

§ 3º: O descumprimento da legislação ambiental e trabalhista, durante o prazo de vigência da cláusula resolutiva, implica rescisão imediata do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar a prática de infração ambiental, ou trabalhista. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO:

A regularização fundiária deve impor aos beneficiários o cumprimento da legislação nacional no que tange, precipuamente à legislação trabalhista e ambiental. Dessa forma, é premente que o possuidor do imóvel passível de regularização fundiária nos termos da Medida Provisória ora emendada cumpra a legislação trabalhista, com vistas à erradicação do trabalho infantil e do trabalho escravo.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2009

PARLAMENTAR

Assinado
Senador JOSÉ NERY